



Gabinete do(a) Vereador(a) Roque Chile

PROJETO INDICATIVO

Autoriza o Poder Executivo a criar a Central Municipal de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e dá outras providências.

ROQUE CHILE, vereador com assento nesta casa de leis, firme no regimento interno, seguindo as diretrizes determinadas na Carta Maior, vem apresentar ao poder executivo municipal o presente projeto indicativo que segue:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no âmbito do Município de Linhares, a Central Municipal de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais.

Art. 2º A Central Municipal de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais destina-se a fornecer a qualquer órgão do poder municipal, estadual e federal, dentro das necessidades dos seus munícipes, quando necessário, profissionais habilitados a intermediar a comunicação da pessoa portadora de deficiência auditiva, por meio da utilização da língua de sinais.

Art. 3º A Central Municipal de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais funcionará em regime de vinte e quatro horas, empregando seus serviços profissionais quando e onde necessário no território do Município.

Parágrafo único. O comando contido no caput obriga o atendimento unicamente dos eventos nos quais, de qualquer maneira, esteja envolvido o Poder Público Municipal, podendo, no entanto, a critério da autoridade competente, serem admitidas excepcionalidades, respeitadas as disponibilidades.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com entidades habilitadas para esta finalidade, mediante o instrumento jurídico adequado.

§ 1º Os profissionais deverão possuir, além de habilidade específica na Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS, ao menos ensino médio completo.

§ 2º Atendidas as exigências do § 1º e após aprovação em processo seletivo, os candidatos serão contratados como empregados temporários para o preenchimento das vagas





existentes.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta iniciativa obedece a nossa Magna Carta em seu art.23, inciso II, que diz que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

A Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência define, como propósitos gerais, proteger a saúde da pessoa com deficiência, reabilitação na sua capacidade funcional e desempenho humano, contribuindo para a sua inclusão em todas as esferas da vida social, e prevenir agravos.

Pelo fato de não ouvir e, na maioria das vezes, não falar, a maior dificuldade para o deficiente auditivo é a comunicação, considerado não um problema orgânico, mas sim social. Por meio da LIBRAS, segunda língua oficial brasileira, boa parte destes cidadãos podem comunicar-se com mais tranquilidade e terem melhores oportunidades.

Precisamos conscientizar cada vez mais os órgãos competentes em proporcionar esse acesso à comunicação aos que necessitam. Tal propositura vai ao encontro com a Política Nacional citada, se posicionando frente a questão exposta, trazendo um mecanismo de apoio, inclusão e proteção ao deficiente auditivo, fazendo parte do reconhecimento da cidadania das pessoas surdas, que se veem prejudicadas e impedidas do pleno exercício de seus direitos.

Seguindo os preceitos da Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que “ Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências”, em seu art. 2º trata de “(...) ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil”.

O objetivo deste Projeto é garantir mecanismos de ampliação da inclusão social da pessoa portadora de necessidades especiais, particularmente as surdas.

Plenário "Joaquim Calmon", 22 de novembro de 2024.





CÂMARA MUNICIPAL DE
LINHARES

Processo Legislativo
Eletrônico

Roque Chile
Vereador(a) - MDB



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390039003100350034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390039003100350034003A005000

Assinado eletronicamente por **Roque Chile** em 22/11/2024 16:11

Checksum: **610660F105C19CF07842278DACAC0D7CAE082E25672EDB3D7D76D25B601EF8EF**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390039003100350034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.